



# LEI Nº 8413, DE 19 DE JUNHO DE 2024

*Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Síndrome ou Transtorno do Pânico, denominada VIVER SEM PÂNICO, no âmbito do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do estado do Piauí, a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, constando no calendário oficial do estado do Piauí.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de que trata a presente Lei poderão ser realizadas atividades como:

- I - ciclos de palestras e diálogos com a população sobre a Síndrome ou Transtorno do Pânico;
- II - realização de dinâmicas de grupos e exposição de painéis informativos;
- III - divulgação dos locais de orientação e tratamentos dos pacientes;
- IV - campanhas publicitárias por meio dos diversos canais de divulgação;
- V - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- VI - combater o preconceito;
- VII - informar meios de tratamentos disponíveis na rede estadual de saúde;
- VIII - divulgar os avanços obtidos em diagnóstico e tratamento dessas doenças;
- IX - fomentar medidas governamentais a serem difundidas em unidades básicas de saúde no âmbito do Estado do Piauí, voltadas para o diagnóstico e tratamento dessa doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 19 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)  
RAFAEL TAJRA FONTELES

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, Republicanos** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 24/06/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 24/06/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013082512** e o código CRC **9122212D**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006102/2024-03

SEI nº 013082512